

Em 26 de março de 2007.

Processo: 48500.003297/03-95

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo – CENF, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

3. Dentro do prazo limite de 30 de dezembro de 2005, a CENF encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, para o período 2005-2006.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

Anos de Universalização dos Municípios no período de 2005 a 2006;

- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para os períodos 2005-2006; e
- Termos de compromisso e de entendimento acordados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS;

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 062/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e a Nota Técnica nº 045/2004, considera-se universalizado no ano de 2004, na área de concessão da CENF, o município relacionado a seguir:

Tabela 1

Município		Ano de Universalização NT 045/2004-SRC/ANEEL
1	Nova Friburgo	2004

III.A Metas para o período 2005-2006

7. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a CENF encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa LUZ PARA TODOS.

8. Considerando o ano limite para universalização da Tabela 1 acima, definida pela Nota Técnica n.º 045/2004, para efeito da elaboração desta nota técnica, as metas de ligações urbanas informadas para o ano de 2005 não foram consideradas, exceção feita àquelas previstas para atendimento através do Programa LUZ PARA TODOS. As ligações solicitadas após o ano limite de universalização devem ser atendidas pela concessionária nos termos da Resolução ANEEL 456/2001, não sendo, portanto, objeto do Plano de Universalização.

9. A Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, segundo o critério acima descrito, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 175, de 2005:

Tabela 2

Ano de Universalizaçã o	Metas								
	RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA				LUZ PARA TODOS		TOTAL		
	Urbano		Rural		Rural		Urbano	Rural	Total
	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º			
2005	-	-	-	-	-	404	-	404	404
Total	-	-	-	-	-	404	-	404	404

10. A concessionária apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

11. Para a definição das metas rurais do período 2005-2006, a CENF considerou o Termo de Compromisso assinado com o Ministério de Minas e Energia e o Estado do Rio de Janeiro, com intervenção da ANEEL e da ELETROBRÁS, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 175.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 062/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

12. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização, a CENF estimou como meta para a toda a área rural da concessão o atendimento a 404 domicílios no período 2005-2006.

13. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 248,00 / ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 4.670,00 / ligação.

14. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado, no cômputo total de pedidos não-atendidos, o quantitativo de ligações não-realizadas, cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

15. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

16. Na Tabela 3, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

Tabela 3

Ano	Meta
2004	138
2005	266
Total	404

IV. DA CONCLUSÃO

17. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CENF, atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/ 2005.

18. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 062/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

19. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica, tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 4 a seguir:

Tabela 4

Ano de Universalização	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	-	-	266	-	266	266
2006	-	-	-	-	-	-
Totais	-	-	266	-	266	266

* conforme anexo da Resolução Normativa nº 175, de 2005, segundo a qual, independente das sanções cabíveis, o quantitativo não realizado no ano previsto deverá ser atendido cumulativamente à meta do ano seguinte.

20. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade